ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 770/83.....

Autoriza o Poder Executivo, a Instituir o regime de adiantamento de Despesas e' dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande no uso de suas a-' tribuiçoẽs legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, Mato Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º=Fica instituido o Regime de Adiantamento para ' o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo ' normal de aplicação.

Artº 2º- Somente se fará adiantamento para fazer face às seguintes despesas:

a)- Quando se tratar de serviços de urgências, ou em ' situaçẽes extraordinárias, cujo processamento normal prejudicaría a' realização dos mesmos:

b)- quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pa-' gamento, cuja natureza não se possa previamente conhecer, entendidas como tais as que envolverem importâncias inferior a cinco (5) ve-' zes, no caso de compras e serviços e a cinquenta (50) vezes, no caso de obras, o maior valor de referência do País;

c) quando se tratar de despesas de passagens e estadia ' de autoridade ou servidores municipais, quer dentro ou fora do País.

Artº 3º- O Executivo baixará Decreto regulamentando a' fiel execução desta Lei.

Atº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT. 22 de Novembro de 1.983

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL